

PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 41/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 94/2025, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de CIPAS-Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio, em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede municipal de ensino

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – COMISSÕES INTERNAS DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) –
PREVENÇÃO DE ASSÉDIO – SEGURANÇA E
SAÚDE NO TRABALHO – COMPATIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2025, que propõe a obrigatoriedade da criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de



Assédio (CIPAs) em cada unidade escolar pública da rede municipal de ensino da cidade de Natal.

A proposta tem por objetivo assegurar um ambiente escolar mais seguro e saudável, tanto para os profissionais da educação quanto para os estudantes, promovendo a prevenção de acidentes e o combate ao assédio em suas diversas formas. De acordo com o texto legal, as CIPAs funcionarão de acordo com as normas federais e trabalhistas já vigentes, em especial no que se refere às competências, à forma de eleição dos membros e à duração dos respectivos mandatos.

Nesse sentido, o projeto também prevê que as despesas decorrentes da implementação da medida correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da administração municipal, não havendo, portanto, previsão de aumento imediato de gastos. A justificativa da proposição destaca que, embora as CIPAs sejam tradicionalmente aplicadas a trabalhadores sob regime da CLT, a categoria dos servidores públicos municipais, especialmente os profissionais da educação, permanece sem uma estrutura interna formalizada de prevenção de riscos e combate a práticas abusivas no ambiente de trabalho.

Dessa forma, a matéria busca suprir uma lacuna normativa e procedimental, estendendo ao setor público uma estrutura reconhecida de prevenção, alinhada à promoção da saúde e segurança institucional nas escolas da rede municipal.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Em análise à matéria constante do Projeto de Lei nº 94/2025, verifica-se que a proposição, ao instituir a obrigatoriedade de criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAs) nas unidades escolares da rede pública municipal, não prevê a criação de cargos públicos, nem implica a geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco concede benefícios fiscais, subsídios ou renúncias de receita. Cabe destacar que a implementação das CIPAs será realizada mediante a alocação dos recursos humanos e materiais já existentes, previamente destinados a atividades correlatas, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das respectivas pastas por sua execução.

Sob o aspecto da compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, observa-se que a proposição está em consonância com as diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos vigente, notadamente no que tange à



promoção da saúde e segurança no trabalho, bem como à melhoria das condições laborais dos servidores públicos municipais.

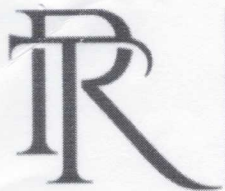
No que concerne à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, a proposta respeita os parâmetros de responsabilidade fiscal e orçamentária, não representando afronta às metas fiscais estabelecidas, nem implicando aumento de despesas obrigatórias sem a correspondente previsão de fontes de custeio.

Em relação à Lei Orçamentária Anual (LOA), as ações decorrentes da implementação das CIPAs poderão ser executadas com recursos consignados nas dotações orçamentárias já previstas para as áreas de educação e saúde, não havendo necessidade, neste momento, de abertura de créditos adicionais ou suplementares.

Ademais, destaca-se que a matéria atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à demonstração da adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com os limites legais de despesa pública, conforme disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 94/2025 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.



RAPHAEL TARGINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 20 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador